



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600166-18.2025.6.21.0000

Polo ativo: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO DO RS
VERA ROSANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO
ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024. RECOLHIMENTO DO VALOR
IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.
SANEAMENTO DA FALHA. PARECER PELA
APROVAÇÃO DAS CONTAS**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 2024, na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal apresentou Parecer Conclusivo (ID 46097621), manifestando-se pela desaprovação das contas.

O partido apresentou razões finais no ID 46104571 e acostou documentos (IDs 46104572 e 46104573).

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Conforme apontado pela Unidade Técnica em seu Parecer Conclusivo, a agremiação recebeu recursos de fonte vedada no valor de R\$ 45,00, por meio de crédito bancário originado da empresa NECI FABIANA GONÇALVES TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 33.225.534/0001-75. Tal doação contraria o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.096/1995, devendo, portanto, o valor ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Entretanto, em suas razões finais (ID 46104571), a agremiação esclareceu que, embora a doação tenha sido formalmente realizada por pessoa jurídica, trata-se, na verdade, de uma Microempreendedora Individual (MEI), caracterizando, na prática, uma doação de pessoa física — Sra. Neci Fabiana Gonçalves Teixeira — tendo ocorrido apenas um equívoco na utilização da conta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

bancária da empresa. Ademais, comprovou-se o recolhimento do valor de R\$ 45,00 ao Tesouro Nacional (ID 46104573).

Diante disso, considerando que a irregularidade foi devidamente sanada com a devolução do valor ao Tesouro Nacional, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas** da agremiação.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG